



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº 12 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MERCEARIA MYLLENA EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de Gêneros Alimentícios, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, e do outro lado, **MERCEARIA MYLLENA EIRELI - ME**, sediada na Praça Deputado Passos Porto, nº. 269 A, Salão, Bairro Centro, nº. 289, Centro, CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.111.808/0001-30, aqui representada pela Sr<sup>a</sup>. Myllena Laudicéia Silva Andrade, inscrita sob RG nº. 3.4398.600-4 SSP/SE e CPF nº. 049.304.075-75, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado abaixo.

**RECURSO LIVRE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	AGUA SANITÁRIA 1 LT	IGUAL	UNID	240	1,75	420,00
2	COPO DESCARTAVEL 200ML	MARATÁ	UNID	100	4,49	449,00
3	COPO DESCARTAVEL 50ML	COPOBRAS	UNID	40	2,95	118,00
4	COPO DESCARTAVEL 180ML	MARATÁ	UNID	80	3,65	292,00
5	DESINFETANTE 2L	ORIENTAL	UNID	120	4,25	510,00
6	DETERGENTE COCO 500ML	MINUANO	UNID	120	1,69	202,80
7	DETERGENTE ORIENTAL NEUTRO 500ML	ORIENTAL	UNID	120	0,99	118,80
8	ESPONJA PARA LOUÇA	BETANIN	UNID	120	0,49	58,80





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

9	FACA DESCARTAVEL CRISTAL 50UN	ATRAWPLA ST	UNID	40	2,6	104,00
10	FILME PVC ULTRA 380X10X1000	GUARUFILM E	UNID	9	92	828,00
11	FITA ADESIVA TRANSP. 48MMX40MT	ADELBRAS	UNID	18	2,75	49,50
12	FLANELA G 49X79	ROMA TEXTIL	UNID	18	3,2	57,60
13	GARFO DESCARTAVEL CRISTAL 50UN	FORTE	UNID	40	6,85	274,00
14	LÃ DE AÇO BOMBRIL	BOMBRIL	UNID	70	1,45	101,50
15	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	POLIAL	UNID	24	1,55	37,20
16	LUVAS LATEX M	NITRILNEN AI	UNID	42	5,45	228,90
17	PANO DE CHÃO ALVEJADO 48X78CM	ROMA TEXTIL	UNID	36	6,5	234,00
18	PANO MULTIUSO C/5UN	VICTOR E MILENA	UNID	30	2,69	80,70
19	PRATOS DESCARTAVEIS CRISTAL 50UN	ULTRA COPOS	UNID	55	2,35	129,25
20	SABÃO EM BARRA NEUTRO 1KG	BRISA	UNID	100	5,49	549,00
21	SABÃO EM PÓ 500GR	ORIENTAL	UNID	405	2,1	850,50
22	SACOS P/ LIXO ROLINHO PRETO DE 30ML	VICTOR E MILENA	UNID	180	2,99	538,20
23	SACOS PARA LIXO 10 UM DE 50L	TUBARÃO	UNID	180	4,2	756,00
24	SACOS PARA LIXO ROLINHO PRETO 100L 5UN	VICTOR E MILENA	UNID	180	2,99	538,20
25	TOALHAS DE PAPEL C/2 ROLOS DE 60 METROS CADA	LEVE	UNID	62	2,95	182,90
26	TOUCA DESCARTAVEL	TALGE	PCT	27	11,4	307,80
<b>TOTAL</b>						<b>8.016,65</b>

**RECURSO DO PAB**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	AGUA SANITÁRIA 1 LT	IGUAL	UNID	360	1,75	630,00
2	COPO DESCARTAVEL 200ML	MARATÁ	UNID	125	4,49	561,25
3	COPO DESCARTAVEL 50ML	COPOBRAS	UNID	95	2,95	280,25
4	COPO DESCARTAVEL	MARATÁ	UNID	100	3,65	365,00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

5	180ML DESINFETANTE 2L	ORIENTAL	UNID	196	4,25	833,00
6	DETERGENTE COCO 500ML	MINUANO	UNID	120	1,69	202,80
7	DETERGENTE ORIENTAL NEUTRO 500ML	ORIENTAL	UNID	240	0,99	237,60
9	FACA DESCARTAVEL CRISTAL 50UN	ATRAWPLAST	UNID	55	2,6	143,00
10	FILME PVC ULTRA 380X10X1000	GUARUFILME	UNID	9	92	828,00
11	FITA ADESIVA TRANSP. 48MMX40MT	ADELBRAS	UNID	18	2,75	49,50
12	FLANELA G 49X79	ROMA TEXTIL	UNID	18	3,2	57,60
13	GARFO DESCARTAVEL CRISTAL 50UN	FORTE	UNID	55	6,85	376,75
15	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	POLIAL	UNID	24	1,55	37,20
16	LUVAS LATEX M	NITRILNENAI	UNID	42	5,45	228,90
17	PANO DE CHÃO ALVEJADO 48X78CM	ROMA TEXTIL	UNID	36	6,5	234,00
18	PANO MULTIUSO C/5UN	VICTOR E MILENA	UNID	20	2,69	53,80
19	PRATOS DESCARTAVEIS CRISTAL 50UN	ULTRA COPOS	UNID	60	2,35	141,00
20	SABÃO EM BARRA NEUTRO 1KG	BRISA	UNID	100	5,49	549,00
21	SABÃO EM PÓ 500GR	ORIENTAL	UNID	405	2,1	850,50
22	SACOS P/ LIXO ROLINHO PRETO DE 30ML	VICTOR E MILENA	UNID	180	2,99	538,20
23	SACOS PARA LIXO 10 UM DE 50L	TUBARÃO	UNID	180	4,2	756,00
24	SACOS PARA LIXO ROLINHO PRETO 100L 5UN	VICTOR E MILENA	UNID	180	2,99	538,20
25	TOALHAS DE PAPEL C/2 ROLOS DE 60 METROS CADA	LEVE	UNID	62	2,95	182,90
26	TOUCA DESCARTAVEL	TALGE	PCT	27	11,4	307,80
<b>TOTAL</b>						<b>8.982,25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 17/06/2020.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 16.998,90 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe. Os Materiais de Limpeza serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Secretária, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso dos Materiais de Limpeza reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Secretaria Municipal de Saúde caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11007 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde

Classificação de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (1211/1214)

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos Materiais de Limpeza, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MERCEARIA MYLLENA EIRELI - ME**  
Myllena Laudicéia Silva Andrade  
**CONTRATADA**

Testemunhas: Rafael de Souza CPF nº 077-332-065-29



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Wanilson Nunes Santana CPF nº 038161575-80